

de 27 de junho de 1990

Autorizo a celebração de convenio, aditamento e/ou Reti - ratificação com a Secretaria de Est da Promoção Social para reforma e/ou ampliação de Núcleo de Promoção Social na Sede do Município de Pereiras.

Miguel Lomazela, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a câmara municipal de Pereiras Decreta e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pereiras autorizada a celebrar convênio, Aditamento e/ou Reti - Ratificação, com a Secretaria de Est da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a reforma e/ou ampliação de um núcleo de Promoção Social na Sede do Município à Rua Cel. José Bonini nº 725 Bairro Centro Pereiras.

Artigo 2º - O núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será reformado e/ou ampliado em próprio municipal cujo terreno com benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: Um terreno medindo vinte e dois (22,00) metros de frente, por trinta e sete metros e quarenta centímetros (37m,40, da frente aos fundos, situado à Rua Cel José Bonini, da cidade de Pereiras, desta comarca de Anchas, dividindo-se pelo modo seguinte: Pela frente, com a citada Rua Cel. José Bonini, de um lado, com a sua fazenda supracitada Prestes, de outro, com sucessores de Laureço Magoga digo sucessores de Maria Conceição de Souza e pelos fundos, com sucessores de Laureço Magoga e Hermeli no Mali.

Artigo 3º - O núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Est. da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, - fica o Executivo municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quanto novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira em 27 de junho de 1990.

Miguel Lomazela
Prefeito - Municipal.

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Benedito Alexandrini
Secretário